



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Criado pela Lei Municipal nº 1.524/2013, Publicada no DOE nº 01, Ano 01, de 01/04/2013.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PARAÍBA

Nº 1580

ANO 09

Sexta-Feira, 15 de outubro de 2021

PÁGINA 1

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 83/2021, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE EVENTO MONITORIZADO DE AVALIAÇÃO DENOMINADO “RETOMADA SANTA RITA”, PREVÊ PROTOCOLOS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais previstas no inciso V do art. 56 da Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de continuar adotando medidas de enfrentamento à pandemia de infecção humana pelo novo coronavírus no Município de Santa Rita;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.112 de 19 de março de 2021, que prorrogou o Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba, decorrente de desastre natural classificado como grupo/biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0.;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Rita editou o Decreto nº 21, de 06/04/2020, em que declarou estado de calamidade pública no município para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), o qual fora aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba por meio do Decreto Legislativo nº 257, de 08 de abril 2020;

CONSIDERANDO os intensos esforços do Município de Santa Rita no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.647, de 29 de setembro de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), que liberou a realização de eventos, como shows, feiras e convenções no estado, estipulando períodos e regras objetivando a

obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a realização de evento monitorizado de avaliação denominado “Evento Teste Retomada Santa Rita”, no dia 22 de outubro de 2021, a ser organizado pelo Poder Executivo Municipal, com regras estabelecidas neste Decreto, no Decreto Estadual nº 41.647, de 29 de setembro de 2021, e demais normas jurídicas em vigor.

§ 1º Conforme previamente agendado junto às autoridades da saúde, respeitadas as medidas de prevenção, controle sanitário, o evento terá como limite o quantitativo de 400 (quatrocentas) pessoas convidadas, distribuídas em agrupamentos 100 pessoas em um espaço de 400m² (quatrocentos metros quadrados), bem como 100 (cem) profissionais (funcionários e artistas) responsáveis pela realização do evento.

§ 2º Fica criada a Comissão organizadora do evento “Retomada Santa Rita”, composta por 06 (seis) membros, quais sejam:

I - o Secretário Municipal de Saúde;

II - a Secretária Municipal de Meio Ambiente;

III - o Superintendente da Autarquia Executiva de Mobilidade Urbana de Santa Rita;

IV - o Secretário Municipal de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer;

V - o Chefe de Gabinete do Prefeito Constitucional;

VI - o Superintendente da Autarquia Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

Art. 2º Fica definido o protocolo setorial para a realização do evento “Retomada Santa Rita” da seguinte forma:

I - convidados, funcionários e artistas participantes do evento devem realizar o teste de detecção da COVID-19 nos dias 20 ou 21 de outubro de 2021, no horário compreendido das 09h até às 19h, no Núcleo de Arte e Cultura (NAC) de Santa Rita, e 15 (quinze) dias após o evento no mesmo local e horários disponíveis;

II - deve ser obrigatório que todos os participantes do evento estejam com esquema vacinal com 30 (trinta) dias de comprovação da aplicação da primeira dose da vacina contra a COVID-19;

III - somente poderão participar do evento previsto neste Decreto pessoas a partir de 18 (dezoito) anos de idade;



IV - as pessoas (convidados, funcionários e artistas) pertencentes aos grupos de risco, não é recomendado a participação no evento;

V - a seleção dos convidados do evento será realizada da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) por meio de seleção digital e os outros 50% (cinquenta por cento) por meio de convite distribuído pela comissão organizadora;

VI - todos os convidados deverão assinar, de forma eletrônica por meio de plataforma digital, o Termo de Responsabilidade encaminhado pela produção para participação do evento teste, monitoramento posterior e concordância com a disponibilização dos dados, salvaguardando as informações consideradas sigilosas;

VII - a capacidade máxima de ocupação será de 01 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados) de área total do empreendimento, recomendando-se o distanciamento mínimo de 1,50m (um metro e meio) entre os presentes;

VIII - o uso de máscara é obrigatório para todas as pessoas durante o período em que estiverem no evento;

IX - na chegada ao local de realização do evento, a temperatura dos colaboradores, prestadores de serviço e convidados deve ser aferida, e aqueles com resultado igual ou superior a 37,5°C (trinta e sete graus e meio) devem ser orientados a procurarem um serviço de saúde;

X - caso algum funcionário apresente qualquer sintoma de COVID-19, a exemplo de tosse persistente, coriza, fraqueza, perda de olfato dentre outros, deverá comunicar aos organizadores, ser afastado imediatamente das atividades e encaminhado a um serviço de saúde para avaliação;

XI - deverão ser fornecidos os EPIs para os funcionários e prestadores de serviços, além de capacitação quanto à sua colocação e retirada, como também quanto ao contexto de enfrentamento da COVID-19 e orientações quanto às medidas de segurança que devem ser adotadas;

XII - deverá ser realizada reunião com participação de todos os envolvidos na operação para alinhamento do protocolo;

XIII - deverão ser disponibilizados borrifadores de álcool em gel 70% (setenta por cento) nos acessos ao evento, na entrada dos sanitários, na área de fornecimento de produtos alimentícios e em pontos de maior circulação de pessoas;

XIV - o leiaute do local deve ser organizado, designando acessos específicos para entrada e saída dos frequentadores, utilizando o maior número de locais disponíveis, devendo ser estabelecido fluxos de circulação para evitar filas e aglomerações;

XV - deverá ser disponibilizada ambulância para atendimento e transporte de pacientes em possíveis intercorrências;

XVI - deverá ser realizada desinfecção em toda a área antes da realização do evento;

XVII - deverá haver ordenamento de eventuais filas, com demarcação no chão, garantindo o distanciamento mínimo

de 1,50m (um metro e meio) entre as pessoas, além do uso obrigatório de máscaras;

XVIII - fica proibido, em qualquer momento, o uso de catracas, borboletas ou semelhantes;

XIX - é obrigatório afixar os protocolos geral e setorial e a capacidade máxima de pessoas simultâneas em locais visíveis ao público e próximos às entradas;

XX - o piso deverá ser demarcado com sinalização, organizando o fluxo de circulação, informando a distância mínima que deverá ser adotada por todos;

XXI - deverão ser colocadas mensagens nas entradas dos estacionamentos, informando sobre a importância de cumprir as medidas previstas nos protocolos, como uso obrigatório de máscaras e a necessidade de ser mantido o afastamento mínimo de 1,50m (um metro e meio) entre pessoas;

XXII - durante a montagem e desmontagem de toda a estrutura deverá ser observado o protocolo geral, principalmente na garantia do afastamento de 1,5m (um metro e meio) entre os operários, na disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento), no uso de máscaras e na utilização de todos os EPIs necessários;

XXIII - todos os materiais utilizados para arrumação e montagem do evento deverão ser devidamente higienizados, utilizando os sanitizantes adequados, conforme determinação da ANVISA;

XXIV - a distribuição das pulseiras de acesso ao evento deverá ser feita de forma prévia;

XXV - não estão permitidas a realização de ações de *endomarketing* e promoções que gerem aglomeração de pessoas;

XXVI - deverá ser observado o protocolo setorial para restaurantes, bares, lanchonetes e similares para o caso de venda e fornecimento de produtos alimentícios;

XXVII - somente serão permitidos a venda/distribuição de lanches previamente montados em embalagens individuais e protegidas com filme plástico;

XXVIII - somente serão permitidas a comercialização/distribuição de bebidas industrializadas em suas embalagens originais;

XXIX - as máscaras poderão ser retiradas somente nos momentos das refeições, com distanciamento mínimo de 2,00m (dois metros) entre as pessoas;

XXX - o distanciamento de 1,50m (um metro e meio) entre as pessoas deve ser observado em todas as áreas de circulação, com demarcação nos locais, que deverão ter higienização constante dos corrimãos;

XXXI - o acesso de fornecedores deve ser reduzido, sendo que estes devem permanecer apenas o tempo necessário para a entrega dos produtos, cumprindo ainda todos as regras previstas nas normas em vigor;



XXXII - ficam proibidas quaisquer atividades interativas que possam resultar em contato ou aproximação dos artistas ou da equipe de produção com o público;

XXXIII - o acesso ao palco e camarins será limitado apenas às equipes técnicas e artistas, sempre mantendo o distanciamento e o uso constante das máscaras faciais conforme prevê as normas em vigor;

XXXIV - ficam proibidas as visitas ao camarim ou áreas de preparação dos artistas pelos convidados, tanto antes quanto após as apresentações;

XXXV - fica facultado o uso de máscaras pelos artistas durante as apresentações, desde que respeitado o limite mínimo de distanciamento de, pelo menos, 5,00m (cinco metros) com o público;

XXXVI - os microfones devem ser de uso exclusivo para cada artista durante as apresentações e deverão ser higienizados ao final destas;

XXXVII - não poderão ser servidos *buffets* compartilhados nos camarins, devendo-se utilizar *kits* individuais, preferencialmente com bebidas e comidas industrializadas na embalagem original dos fabricantes;

XXXVIII - não poderão ser compartilhados, entre os artistas, figurinos e maquiagens, assim como utensílios de uso pessoal, a exemplo de toalhas e garrafas de água;

XXXIX - o acesso aos sanitários deve ser controlado, devendo as eventuais filas serem organizadas na área externa destes ambientes, garantindo o distanciamento mínimo de 1,50m (um metro e meio) entre as pessoas;

XL - fica proibido sair do *lounge* durante o evento sem prévia autorização da equipe de *staff*;

XLI - o lixo e resíduos devem ser removidos constantemente de forma segura, sendo disponibilizados cestos de descartes próximos aos *lounges*;

XLII - a fiscalização sobre a estrita observância das medidas constantes do protocolo é obrigação conjunta da comissão organizadora, dos funcionários, artistas, bem como dos 400 (quatrocentos) participantes.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) deverá orientar os participantes do evento das regras previstas neste Decreto.

Art. 4º Ficam os órgãos de fiscalização do Município de Santa Rita encarregados de supervisionar o cumprimento das normas sanitárias estabelecidas neste Decreto.

Art. 5º A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida

sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal ou de outros crimes previstos no Código Penal.

Art. 6º Novas medidas relativas à matéria deste Decreto poderão ser adotadas e reavaliadas a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita, Paraíba, 15 de outubro de 2021.

EMERSON FERNANDES A. PANTA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 387/2021

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Complementar Municipal nº 16/2018 de 06 de julho de 2018, art. 52;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora, **Raissa Quintans Coutinho**, para exercer o cargo **Assessor Jurídico**, símbolo CCM-IV, de provimento em comissão, com lotação fixada na Secretaria de Municipal de Saúde do Município de Santa Rita – PB.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a data de um de setembro de dois mil e vinte e um, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita – PB, 23 de setembro de 2021.

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito

Secretaria de Administração e Gestão
Comissão Permanente de Licitação

Santa Rita - PB, 15 de outubro de 2021.

A SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE, O SECRETÁRIO INTERINO DE FINANÇAS, O SECRETÁRIO DE SAÚDE E A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E M:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00018/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA LOCAÇÃO DE *SOFTWARES* DE GESTÃO CONTÁBIL E ROTINAS TRIBUTÁRIAS, VISANDO ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, PB, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores:

- DATAPUBLIC - TECNOLOGIA E SERVICOS EM INFORMATICA PUBLICA EIRELI

CNPJ: 07.174.787/0001-57

Valor Mensal para o item 02 (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) R\$: 1.400,00

Valor Global para o item 02 (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) R\$ 16.800,00

- E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO & CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 09.196.974/0001-67

Valor Mensal para o item 01 (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) R\$: 940,00

Valor Global para o item 01 (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) R\$: 11.280,00

Valor Mensal para o item 03 (Secretaria Municipal de Assistência Social) R\$: 1.750,00

Valor Global para o item 03 (Secretaria Municipal de Assistência Social) R\$: 21.000,00

Valor Mensal para o item 04 (Secretaria Municipal de Saúde) R\$: 3.500,00

Valor Global para o item 04 (Secretaria Municipal de Saúde) R\$: 42.000,00

Valor Mensal para o item 05 (Secretaria Municipal de Finanças) R\$: 7.790,00

Valor Global para o item 05 (Secretaria Municipal de Finanças) R\$: 93.480,00

Publique-se e cumpra-se.

ANDRÉA DOS SANTOS SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

SEVERINO ALVES DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE
FINANÇAS

LUCIANO CORREIA CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONCEIÇÃO AMÁLIA DA SILVA PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

] PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00072/2021

A Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, torna público que fará realizar, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Virgínio Veloso Borges –, S/N - Loteamento Jardim Miritânia - Santa Rita - PB, às 13:30 horas do dia 29 de Outubro de 2021, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item: REGISTRO DE PREÇO, VISANDO A AQUISIÇÃO DE BICICLETAS TIPO TRICICLO, COM CARRETA ACOPLADA, PARA SEREM UTILIZADAS NA COLETA DE RESÍDUOS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 99812-1795. E-mail: pmspregoeletronico

@gmail.com. Edital: <https://licitacoes.santarita.pb.gov.br/categoria/editais>; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Santa Rita - PB, 15 de Outubro de 2021

MARIA NEUMA DIAS - Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Virgínio Veloso Borges –, S/N - Loteamento Jardim Miritânia - Santa Rita - PB, às 09:30 horas do dia 01 de Novembro de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: REGISTRO DE PREÇO, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM, MINI TRIO, PALCO, TABLADO, GERADORES, DISCIPLINADORES, TENDAS, ARQUIBANCADAS, ENTRE OUTROS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 99812-1767. E-mail: pmsrlicitapublica@gmail.com. Edital: <https://licitacoes.santarita.pb.gov.br/categoria/editais>; www.tce.pb.gov.br.

Santa Rita - PB, 15 de Outubro de 2021

MARIA NEUMA DIAS - Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 017/2021

A Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Virgínio Veloso Borges –, S/N - Loteamento Jardim Miritânia - Santa Rita - PB, às 09:30 horas do dia 04 de Novembro de 2021, licitação modalidade Tomada de Preço, do tipo menor preço Global, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA MEMORIAL AS VÍTIMAS DA COVID-19, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 99812-1767. E-mail: pmsrlicitapublica@gmail.com. Edital: <https://licitacoes.santarita.pb.gov.br/categoria/editais>; www.tce.pb.gov.br.

Santa Rita - PB, 15 de Outubro de 2021.

MARIA NEUMA DIAS
Presidente – CPL/PMSR

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 336/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA,
DESPORTO, TURISMO E LAZER
CONTRATADA: ASTOR STAUDT COMERCIO DE
PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI
CNPJ: 91.824.383/0001-78
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº
10.520/2002 E LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS
ALTERAÇÕES POSTERIORES
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO E
DE DANÇA, VISANDO ATENDER A SECRETARIA
DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER DO
MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB.
VALOR R\$: 5.165,00
VIGÊNCIA: ATÉ O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2021
DATA DA ASSINATURA: 14/10/2021
WENDEL DE ARAÚJO VICENTE
SECRETÁRIO DE CULTURA, DESPORTO,
TURISMO E LAZER

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 337/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA,
DESPORTO, TURISMO E LAZER
CONTRATADA: META COMERCIO E SERVICOS
EIRELI
CNPJ: 29.903.019/0001-20
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº
10.520/2002 E LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS
ALTERAÇÕES POSTERIORES
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO E
DE DANÇA, VISANDO ATENDER A SECRETARIA
DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER DO
MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB.
VALOR R\$: R\$ 133.458,00
VIGÊNCIA: ATÉ O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2021
DATA DA ASSINATURA: 14/10/2021
WENDEL DE ARAÚJO VICENTE
SECRETÁRIO DE CULTURA, DESPORTO,
TURISMO E LAZER

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 358/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2021
TOMADA DE PREÇO Nº 009/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS
CONTRATADA: MALOG CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 08.597.968/0001-59
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº
8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
REFORMA DA PRAÇA PREFEITO JOÃO
CRISÓSTOMO (PRAÇA DE CHAFARIZ) E PRAÇA DO
POVO, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SANTA
RITA, PB.
VALOR R\$ 3.200.167,11 (Três milhões, duzentos mil,
cento e sessenta e sete reais e onze centavos)
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
DATA DA ASSINATURA: 15/10/2021
KLELYSON KEYLLER BATISTA LEITE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente – CMDCA-SR**

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

*Dispõe sobre a nomeação do 2º suplente
do Conselho Tutelar da 2ª Região.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA RITA-
CMDCA/SR, no uso de suas atribuições conforme a Lei
1653/2015;**

CONSIDERANDO o pedido de afastamento da
Conselheira Tutelar **Sra. JOSEANE CAVALCANTE DA
SILVA (titular)** para gozo de férias, assegurado pela Lei
Federal nº 12.696/2012.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1653/2015, art.93,
ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos
membros titulares do Conselho Tutelar, o Conselho
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
convocará a/o suplente para o preenchimento da vaga.

§ 1º Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados
de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração
proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo
da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e
férias regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º – Convocar e empossar a senhora **LUCIANA DE
SOUZA PEREIRA (2º Suplente da 2ª Região)** para
assumir a função de Conselheira Tutelar, no período de 13
de Outubro de 2021 a 12 de Novembro de 2021.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de
sua publicação.

Publique-se;

Santa Rita, 13 de Outubro de 2021.



Severina Gorete Vitorino de Almeida
[Coordenadora do CMDCA/SR.](#)

PODER EXECUTIVO
Prefeito: Emerson Fernandes A. Panta

**GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO:**
Secretaria de Administração e Gestão
Endereço:
Av. Juarez Távora -s/n- Centro - Santa Rita - Paraíba
- 58.300-410
Correio eletrônico:
diario@santarita.pb.gov.br